# PORTARIA CONJUNTA CELEBRADA ENTRE A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E A SECRETARIA DA MULHER

Nº 001-SDS/SECMULHER, DE 24/03/2022.

EMENTA: Estabelece o Procedimento Operacional Padrão para o atendimento à mulher vítima de violência doméstica, familiar, sexual, psicológica, moral ou patrimonial baseada no gênero.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E A SECRETÁRIA DA MULHER do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2°, inciso V, do Decreto Estadual n° 43.133/2016, combinado com o art. 2° do Anexo I do Decreto Estadual n° 34.479/2009;

**CONSIDERANDO** os preceitos consagrados pela Constituição da República de 1988 que asseguram o exercício dos direitos sociais e individuais e à liberdade da mulher, inserida numa sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

**CONSIDERANDO** que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, conforme estabelece o art. 2° da Lei 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

**CONSIDERANDO** que o art. 9° da mesma Lei dispõe que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1°, inciso XIX, da Lei Estadual n° 16.520/2018, compete a Secretaria de Defesa Social promover, dentre outras medidas, a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública; integrar as ações do Governo com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Estado; planejar, coordenar e controlar as atividades de polícia ostensiva, de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, prevenção e combate a sinistro; ampliar ações de prevenção e repressão à criminalidade e

de prevenção e controle de sinistro; promover o fortalecimento das ações de repressão qualificada; e assegurar, por atuação conjunta dos seus órgãos de segurança, a execução das políticas públicas de prevenção;

**CONSIDERANDO**, igualmente, que o art. 1°, inciso XXI, da Lei Estadual n° 16.520/2018 confere à Secretaria da Mulher as atribuições de formular, estabelecer, coordenar e articular as políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas de combate à discriminação e à violência de gênero no âmbito estadual; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo estadual com vistas à promoção da igualdade; e articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**CONSIDERANDO** a criação do Grupo de Trabalho através da Portaria SDS nº 2691, de 15/06/2021 (SEI 3900000023.000718/2021-61), constituído por equipes multidisciplinares de vários órgãos e entidades ligadas à defesa da Mulher no Estado, com a finalidade de elaborar instrumento formal para que instituições dotadas de atribuições diversas possam desempenhar as suas tarefas de maneira associada e apoiadas uma pelas outras visando o mesmo objetivo em comum; **RESOLVEM:** 

Art. 1° Fica instituído o Procedimento Operacional Padrão com o escopo de definir a metodologia de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar decorrente de ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause perigo de vida, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social de Pernambuco

#### ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA

Secretária da Mulher de Pernambuco

#### **ANEXO I**

POP n° 01/2022 – ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR, SEXUAL, PSICOLÓGICA, MORAL OU PATRIMONIAL BASEADA NO GÊNERO- Recife, Março/2022.

**FINALIDADE**: Padronizar procedimentos de atendimento e acolhimento à mulher vítima de violência de gênero, compreendendo a violência doméstica, familiar e

sexual, pelas Operativas da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco(Polícia Civil e Polícia Militar), bem como pelas profissionais da Secretariada Mulher do Estado.

**PÚBLICO**: profissionais de Segurança Pública da Polícia Militar de Pernambuco e da Polícia Civil de Pernambuco, bem como profissionais da Secretaria da Mulher do Estado, com atribuição relacionada às atividades deste POP.

**PROCESSO**: Atendimento à mulher vítima de violência de gênero (doméstica, familiar e sexual).

**PROCEDIMENTO**: Atender ocorrências envolvendo mulher vítima de violência de gênero (doméstica, familiar e sexual) e incluir as vítimas nas redes de atendimento e proteção.

**RESPONSÁVEL**: Secretaria de Defesa Social e Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco.

## SITUAÇÕES CRÍTICAS

O não atendimento e/ou atendimento inadequado às ocorrências envolvendo mulher vítima de violência de gênero, abrangendo violência doméstica, familiar e sexual, pode acarretar a subnotificação desses casos, bem como, a falta de conhecimento por parte da vítima sobre a existência da rede de atendimento e proteção oferecida pelo Estado, circunstâncias que favorecem a continuidade do ciclo de violência.

Para fins deste trabalho, é importante apresentar uma sucinta definição de violência de gênero, como sendo aquela cuja ocorrência se dá por razões da condição de sexo feminino da vítima. Esse tipo de violência inclui a violência doméstica e familiar contra a mulher (prevista e conceituada na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha) e a violência sexual (subtipo que pode ocorrer tanto no contexto doméstico e familiar, quanto no contexto da chamada violência urbana, cujo agressor pode ser, inclusive, até um completo desconhecido da vítima).

### **ATIVIDADES CRÍTICAS**

- 1. Acionamento da guarnição para atendimento das ocorrências;
- 2. Atendimento no local da ocorrência;
- 3. Condução para Delegacia;
- 4. Finalização da ocorrência pela Polícia Militar;
- 5. Registro correto do Boletim de Ocorrência;
- 6. Oitiva da vítima;
- 7. Orientação sobre os direitos da mulher vítima de violência doméstica e familiar;

- 8. Encaminhamento dos autos apartados das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), no prazo legal, ao Poder Judiciário, quando requeridas;
  - 9. Encaminhamento para os serviços da rede de atendimento;
  - 10. Instauração, instrução e conclusão do Inquérito Policial.

#### **RESULTADOS ESPERADOS**

- 1. Possibilitar aos Profissionais da Segurança Pública uma forma de atuação que salvaguarde vidas e permita proteger a mulher vítima de violência de gênero, compreendendo violência doméstica, familiar e sexual, evitando, assim, possíveis feminicídios.
- 2. Conscientizar os Profissionais de Segurança Pública acerca das condutas corretas no atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero, principalmente, quanto ao encaminhamento adequado da ocorrência, de tal forma que a mulher vítima possa conhecer e procurar os demais órgãos da rede de proteção e todas as providências que possam salvaguardar sua vida.
- 3. Promover a máxima integração entre as equipes da Secretaria de Defesa Social e as Profissionais da Secretaria da Mulher.
- 4. Observar o cumprimento das legislações vigentes e alertar o Profissional de Segurança Pública quanto à importância da eficiência do seu atendimento para a continuidade e êxito das políticas públicas de proteção às mulheres vítimas de violência de gênero, no Estado de Pernambuco.

## **AÇÕES INTERSETORIAIS**

## I - AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

## CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE DEFESA SOCIAL (CIODS):

1. Nos casos em que os policiais militares sejam acionados por populares para atender a ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, eles deverão manter contato com o atendente do CIODS, a fim de registrar e cadastrar a ocorrência no sistema.

# CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLICIA MILITAR (COPOM) E VIATURAS DAS UNIDADES OPERACIONAIS

- 2. O atendente do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) da Região Metropolitana ou Posto de Comando (PC) do Interior do Estado, ao receber a ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá acionar uma viatura, conforme tipificação do sistema DISPATCHER.
- 3. Ao chegar ao local da ocorrência, os policiais militares deverão averiguar se, de fato, houve a violência denunciada, para obtenção de informações preliminares.

- 4. Deverá, em todas as ocorrências de violência doméstica e familiar conta a mulher, geradas ou atendidas, verificar se a mulher vítima possui cadastro no Programa 190 Mulher no sistema de dados do COPOM através de consulta por número telefônico ou pelo prefixo "LMP" seguido do número de cadastro fornecido à vítima.
- 5. Confirmando-se que houve a violência, os policiais deverão entrevistar a vítima. Tal entrevista deverá ser realizada sem que haja contato físico ou visual com testemunhas ou autor, mantendo uma distância considerável, preferencialmente, por policial militar do sexo feminino fazendo constar no histórico do BO, as respostas das seguintes sequências de perguntas:
  - 1. Quem é o (a) autor da agressão ou autor (a) de violência?
  - 2. Qual o grau de parentesco ou relacionamento com a vítima?
  - 3. Já houve agressões anteriores?
- 4. Foi utilizado algum tipo de arma durante a agressão, seja arma de fogo, facas, canivetes, estiletes ou lâminas?
  - 5. O (a) agressor (a), ou autor (a) de violência, já ameaçou a vítima de morte?
  - 6. Possui cadastro no Programa 190 Mulher?
- 7. O (a) agressor (a) ou autor (a) de violência possui alguma restrição de contato com a mulher vítima proveniente do deferimento de Medidas Protetivas Judiciais ou de Urgência à luz da
  - 8. Lei Maria da Penha?
  - 9. O (a) autor (a) é monitorado (a) eletronicamente?
- 10. Existe alguma testemunha que presenciou o fato? Qual o nome e onde pode ser encontrada?
  - 11. O autor (a) é detentor de algum objeto ou substância ilícita?
- 6. Deverá acolher/respeitar a mulher vítima e não fazer qualquer comentário de julgamento pessoal sobre o fato ocorrido.
- 7. Deverá amparar a mulher vítima, demonstrando interesse na ocorrência, incentivando-a a fazer o registro do fato, por ser a melhor forma de garantir seus direitos.
- 8. Obtendo a confirmação de quem é o(a) autor da agressão e o local onde pode ser encontrado(a), deverá realizar diligências, envidando esforços no sentido de encontrá-lo(a) e, mesmo não o(a) encontrando, deverá conduzir os demais envolvidos (vítima, testemunhas) para a Delegacia da Mulher. Nos locais onde não existir Delegacia da Mulher, deverá ser feito o encaminhamento da ocorrência para

Delegacia Circunscricional ou Delegacia de Plantão mais próxima, evitando sempre o deslinde da ocorrência no local do fato.

- 9. A condução da mulher vítima deverá ser feita em uma segunda viatura, distinta daquela que conduzirá o(a) autor(a) da agressão caso disponha de apenas uma viatura. O (a) autor (a) será conduzido(a) em compartimento diverso ao da mulher em situação de violência, para que o deslocamento seja realizado com maior segurança para a vítima.
- 10. Havendo indícios ou informações que a vítima sofreu agressão física ou violência sexual, deverá primeiramente conduzila para atendimento médico, providência que deve ser adotada antes do encaminhamento da ocorrência à Delegacia, mesmo que a mulher negue as agressões.
- 11. Após o atendimento médico da vítima, o policial militar deverá solicitar do estabelecimento de saúde uma documentação comprobatória do atendimento, devendo tal documentação ser entregue à autoridade policial na Delegacia onde será registrada a ocorrência.
- 12. Após coletadas as informações em torno do fato, deve ser registrado BO (Boletim de Ocorrência), mesmo que a mulher vítima aparentemente não apresente lesões corporais ou negue a prática de violência doméstica e familiar contra ela. Além disso, os policiais militares deverão solicitar que a mulher e o(a) possível autor(a) assinem o BO, bem como, deverão informar a situação ao Centro de Operações da RMR (COPOM) ou Posto de Comando (PC) do interior do Estado.
- 13. Havendo indícios de materialidade e autoria do fato (agressão física, psicológica, patrimonial, sexual, moral, bem como, autor e vítima) deve-se prosseguir com o encaminhamento da ocorrência até a Delegacia, evitando resolvê-la no local, ainda que a mulher em situação de violência desista de denunciar o(a) autor da agressão, a fim de que o(a) Delegado (a) de Polícia decida sobre o desfecho da ocorrência.
- 14. Caso a mulher insista em não registrar a ocorrência, bem como haja algum outro tipo de dificuldade na Delegacia para onde a ocorrência foi conduzida, a equipe deverá registrar estes fatos no BO.
- 15. Ao atender a ocorrência em que não foi encontrada a mulher vítima nem o possível autor (a), os policiais militares deverão realizar diligências na área e averiguar junto à vizinhança sobre a veracidade da ocorrência, registrando em BO todas as informações colhidas no local. Sequencialmente, devem repassar a situação ao COPOM (RMR) ou Posto de Comando (interior), que consignará as informações repassadas e o desfecho da ocorrência no sistema, associando a ocorrência à cabine da Polícia Civil no CIODS. Ao policial plantonista da referida cabine caberá, por meio da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da

PCPE/CIODS, filtrar tais ocorrências e encaminhá-las para as delegacias que possuam a respectiva atribuição investigativa, fazendo tal redirecionamento por meio eletrônico, através do E-mail Expresso Pernambuco.

- 16. Este protocolo em específico deve ser sempre adotado enquanto o Boletim de Ocorrência Integrado não estiver sendo utilizado em todo o Estado. Uma vez que em todo o Estado haja funcionamento do BO Integrado, as informações devem ser consignadas em BO e, através do próprio sistema, compartilhadas com a delegacia de polícia responsável pelas investigações.
- 17. Deve-se atender, ainda, às solicitações de apoio originadas da Polícia Civil, em situações nas quais haja possibilidade de prender em flagrante o(a) agressor(a), objetivando, também, sempre que possível, a condução à Delegacia de testemunhas do fato.
- 18. Cabe ainda ao COPOM e ao PC realizar o cadastro das viaturas empenhadas no monitoramento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas deferidas pela Justiça, utilizando a abreviatura das palavras "Maria da Penha" MP antes do prefixo. Ex.: MP1310.
- 19. As viaturas cadastradas como Maria da Penha, em acompanhamento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como em fiscalização de MPU, não deverão ser empenhadas em ocorrências emergenciais, pelo COPOM ou Postos de comando (PC) no interior, exceto quando esgotadas as opções de viaturas lançadas, bem como, cadastradas nas áreas limítrofes.

#### PATRULHA MARIA DA PENHA

- 20. Cabe ao efetivo da Patrulha Maria da Penha realizar o acompanhamento às vítimas que estejam com Medida Protetiva de Urgência (MPU) deferidas pelas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde que tenham demonstrado interesse pelo serviço.
- 21. O efetivo da Patrulha deverá, no prazo de seis meses, realizar, no mínimo, 3 (três)acompanhamentos por processo, podendo agendar novas visitas à vítima, conforme a avaliação de risco ou quando solicitada pela própria vítima.
- 22. A pasta de cada caso: nela deverão estar contidas todas as informações pertinentes e relevantes para o monitoramento de cada vítima.
- 23. Cada guarnição da Patrulha Maria da Penha deverá acompanhar de 25 a 50 casos simultâneos.
- 24. Observar o protocolo de atendimento, cujo objetivo é estabelecer padrões mínimos para o atendimento policial às vítimas de violência doméstica e familiar contra mulheres com MPU deferidas pela justiça, no Estado de Pernambuco.

25. Cadastrar a viatura junto ao COPOM e atentar ao seguinte Protocolo de Atendimento:

#### Protocolo de atendimento da Patrulha Maria da Penha:

#### PRIMEIRA VISITA

- 1. Realizar o deslocamento até a residência ou local indicado pela vítima. O contato com a vítima deve, preferencialmente, ser feito pela policial feminina e pessoalmente;
- 2. Propiciar um ambiente adequado para que a vítima fale livremente sobre seu problema;
- 3. Manter uma postura profissional e acolhedora, mas evitar o excesso de intimidade e proximidade com a vítima;
  - 4. Escutar atentamente a vítima:
  - 5. Verificar com a vítima o grau de parentesco do autor;
  - 6. Explicar em que consiste o Serviço da Patrulha Maria da Penha;
- 7. Construir uma relação de confiança com a vítima e de fortalecimento, para que a vítima possa prosseguir nas ações, assim como, coletar maiores informações sobre a vítima e dados de possíveis testemunhas;
  - 8. Explicar em que consiste o ciclo da violência;
- 9. Verificar se a vítima aceita ser inserida na rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
  - 10. Explicar à vítima como poderá acessar os demais órgãos;
- 11. Coletar assinatura em Termo de Inserção (Anexo 05) em duas vias, ocasião em que uma via deve ser entregue à vítima;
- 12. Caso a vítima não aceite a inserção, coletar assinatura em Termo de Recusa (Anexo 06) em duas vias, ocasião em que uma via deve ser entregue à vítima;
  - 13. Em caso de recusa:
    - 1. Enviar o Termo de Recusa à Secretaria da Mulher;
- 2. Realizar os devidos encaminhamentos à Vara de origem da Medida Protetiva de Urgência deferida;
- 14. Solicitar que a vítima preencha o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), auxiliando-a, caso necessário, e se ela não tiver respondido na delegacia;
- 15. Verificado o descumprimento da Medida Protetiva e o(a) autor(a) sendo encontrado(a) nas hipóteses do Art. 302 do CPP, no momento da visita, encaminhar as partes à Delegacia competente;

- 16. Verificado o descumprimento da Medida Protetiva, nas hipóteses do Art. 302 do CPP, e o (a) autor (a) tenha se evadido do local, deverá realizar diligências, envidando esforços no sentido de encontrá-lo (a) e, mesmo não o (a) encontrando, deverá conduzir a vítima à Delegacia. Havendo a recusa por parte da vítima na condução à Delegacia, consignar a informação no Boletim de Ocorrência, bem como, cientificá-la sobre o Serviço de Proteção da SecMulher ou encaminhamento a outro local seguro. Nessa circunstância, o Boletim de Ocorrência deverá ser encaminhado à Delegacia competente o mais breve possível para instauração do procedimento cabível;
- 17. Fazer constar em relatório todos os fatos identificados nas visitas, principalmente fatos relativos a descumprimentos de MPU, que não estejam nas hipóteses do Art. 302 do CPP, para que seja encaminhado à Vara de Violência Doméstica, à SecMulher e à Delegacia competente para os procedimentos pertinentes a cada caso;

#### **SEGUNDA VISITA**

- 18. A segunda visita não deverá ultrapassar 15 (quinze) dias a contar da data da primeira visita com êxito;
- 19. Verificar se há reincidência na violação de MPU por parte autor (a), em caso positivo, proceder conforme o caso de acordo com os itens XV, XVI e XVII da primeira visita;
  - 20. Encaminhamento da vítima à rede de atendimento, caso necessário;
- 21. A cada tentativa infrutífera de localização da vítima, diligenciar através de meios distintos na tentativa de localizá-la;
- 22. Na terceira tentativa de localização, enviar o relatório das tentativas infrutíferas à Vara de origem da MPU, bem como à SecMulher;
- 23. Vítima não localizada, citar os procedimentos desenvolvidos ao longo das tentativas de localização, os respectivos registros e o encerramento do acompanhamento;
- 24. Contatos telefônicos podem ser utilizados APENAS para agendamento de visitas e serão objeto de registro, SOMENTE nos casos em que houver recusa da vítima ou caso ela tenha se mudado para outra localidade não atendida pelo serviço;
- 25. Diante da recusa ou mudança de endereço, deverá ser registrado em relatório;
- 26. Procurar obter das testemunhas o maior número de informações possíveis, dentre as quais destacam-se: se o autor possui arma de fogo; se já foi preso alguma vez; se é alcoolista ou dependente químico etc. Tais informações deverão ser inseridas no relatório;

- 27. Escutar as testemunhas separadamente, sem que haja contato com a vítima ou autor;
- 28. Durante a visita, se for relatado que crianças e/ou adolescente presenciaram os crimes, tal informação deverá constar no relatório para ser encaminhada à Vara competente que determinará ou não a escuta especializada destes.

#### TERCEIRA VISITA

- 29. Analisar de forma geral se a MPU foi integralmente cumprida. Em caso positivo informar a vítima sobre o término do acompanhamento; Em caso negativo, proceder conforme itens XV, XVI e XVII da primeira visita;
- 30. Orientar que, caso haja interesse da vítima, novas visitas poderão ser agendadas para acompanhamento e fiscalização de MPU.

#### **VISITAS SUBSEQUENTES**

- 31. As visitas subsequentes estarão em conformidade com a necessidade da vítima e avaliação do risco, na qual a guarnição deverá realizar estudo de caso avaliando a necessidade de: encaminhar à rede de atendimento, viabilidade de arquivamento do caso, fazendo constar em relatório de atendimento;
- 32. A cada visita a guarnição deverá verificar a situação dos envolvidos, observar os fatores de risco, reforçar orientações anteriores;

Cabe, ainda, ao efetivo da Patrulha Maria da Penha adido à SecMulher, realizar as atividades conforme a Lei Estadual nº 13.977/09 – Lei de Abrigamento, a Norma Técnica do Serviço de Proteção e Nota de Instrução DASDH - 005/2020 – Abrigamento. O efetivo não se cadastra junto ao COPOM, tendo em vista utilizar veículo descaracterizado, e de responsabilidade da SecMulher.

## REFERÊNCIAS - Doutrina e Legislação:

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (Decreto-Lei nº 2.848/1940);

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (Decreto-Lei nº 3.689/1941);

Lei nº 10.778/2003 – Notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres nos serviços de saúde públicos ou privados;

Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

Lei nº 13.104/2015 – Lei do Feminicídio;

Lei nº 13.641, de 03 de abril de 2018 - Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

POP SDS nº 006/2015 – Preservação de local de crime;

POP PMPE nº 004/2015 – Atuação dos policiais militares de Pernambuco no contexto da Lei nº 13.060, de 22/DEZ/2014, e da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31/DEZ/2010 (Uso Diferenciado da Força);

POP PMPE nº 005/2015 - Busca / revista pessoal à população LGBT

## II – AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

Nos crimes cometidos contra a mulher em situação de violência doméstica, familiar e/ou sexual, os Policiais Civis que prestarem o atendimento, seja nas Delegacias de Polícia Especializadas, Circunscricionais ou Plantonistas, deverão observar as condutas assinaladas neste Procedimento Operacional Padrão.

## 1. DO SOCORRO MÉDICO

Existindo lesão, o Policial Militar deverá encaminhar a vítima ao atendimento médico antes de levar à Delegacia. Se a vítima chegar por conta própria à Delegacia e estiver lesionada, os Policiais Civis deverão levá-la ao atendimento médico antes de iniciar o procedimento de polícia judiciária, cabendo-lhes obter a documentação comprobatória do atendimento. Nos dois casos, ressalva-se a hipótese de lesão leve, visivelmente superficial, quando a vítima deseje por si mesma procurar o atendimento médico em momento posterior, especialmente durante o período em que perdurar a pandemia do Covid-19, a fim de evitar sua exposição e contaminação em unidades hospitalares – situação que deve ser referida no histórico do Boletim de Ocorrência Eletrônico.

Em caso de violência sexual, incluindo ou não violência doméstica e familiar, a mulher vítima tem direito a serviços de contracepção de emergência (para evitar uma possível gravidez indesejada, se assim entender e consentir, de conformidade com o que prevê o art. 128, inc. II, do Código Penal) e à prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST, bem como, a outros procedimentos/tratamentos médicos necessários de profilaxia de emergência. Assim, a mulher vítima de violência sexual, durante o atendimento na Delegacia de Polícia, deve ser informada sobre tais direitos e serviços, bem como, sobre as unidades de saúde de referência mais próximas. Em seguida, por ocasião do imediato encaminhamento da vítima pela Autoridade Policial para a realização de perícia(s) de corpo de delito, dentre elas a sexológica com coleta de material genético, deve o perito médico legista, após realizar o exame sexológico e a referida coleta, imediatamente encaminhá-la para os serviços de saúde referenciados mais próximos.

## 2. DO REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

2.1. O Policial Civil responsável pelo registro do Boletim de Ocorrência deverá acolher a mulher vítima de violência de gênero, realizar a escuta com atenção aos detalhes para relatar o fato, bem como, consignar qual a relação dela com o autor da violência (pai, irmão, tio, namorado ou ex-namorado, marido ou ex-marido, cunhado

etc., ou mesmo se é um desconhecido). Se ela já sofreu algum tipo de violência anteriormente, se reside com o(a) agressor(a), se possui filhos com ele e quais as idades, qual a frequência das agressões, se o(a) agressor(a) possui arma de fogo, se a vítima possui medida protetiva já solicitada e/ou deferida, além de onde, quando e como ocorreu o fato noticiado.

Se o crime noticiado pela vítima estiver relacionado à violência psicológica, é importante que o policial acrescente no registro o aparente estado emocional da vítima, no momento do atendimento da ocorrência, se apresenta sinais de esgotamento emocional, se apresenta sinais de nervosismo, se tem crises de choro, se faz uso de medicação controlada, se faz algum acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico.

- 2.2. Durante todo o atendimento, o Policial Civil não emitirá qualquer opinião pessoal sobre a situação da mulher vítima de violência doméstica, familiar ou sexual, nem mesmo sobre o fato. Em se tratando de violência sexual, a vítima deverá ser informada acerca dos direitos e serviços mencionados no item 1, o que deve ser consignado no histórico do Boletim de Ocorrência.
- 2.3. No registro do Boletim de Ocorrência, nos casos relacionados ao âmbito doméstico e familiar, o Policial responsável informará a vítima acerca de seus direitos, de acordo com o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), entregando-lhe uma cópia da Nota de Ciência, ainda que não deseje solicitar as Medidas Protetivas de Urgência, coletando sua assinatura no referido documento original.
- 2.4 Após o registro do Boletim de Ocorrência, nos casos de violência doméstica e familiar, o policial civil deverá preencher, obrigatoriamente, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021.

#### 3. DAS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO

A Autoridade Policial deverá atentar, no atendimento das ocorrências relacionadas ao contexto doméstico e familiar, o que preceitua o Art. 11 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), cujos incisos estão transcritos abaixo:

- 1. Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
  - 2. Encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- 3. Fornecer transporte para a vítima e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- 4. Se necessário, acompanhar a vítima para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
  - 5. Informar à vítima os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços

disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.

## 4. DOS PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

### 4.1. Análise da infração penal e instauração do Inquérito Policial

### 4.1.1 Se o crime for de ação penal pública incondicionada:

A Autoridade Policial deverá instaurar o Inquérito Policial por Portaria ou por Auto de Prisão em Flagrante Delito e procederá às diligências necessárias, finalizando com o relatório policial e encaminhamento dos autos ao Ministério Público/Poder Judiciário.

# 4.1.2 Se o crime for de ação pública condicionada à representação ou de ação privada:

A vítima deverá ser informada sobre o prazo decadencial de 6 (seis) meses, previsto no art. 103 do Código Penal. Se houver representação ou requerimento tempestivo em desfavor do(a) agressor(a), a Autoridade Policial deverá instaurar o Inquérito Policial por Portaria ou por Auto de Prisão em Flagrante Delito e procederá às diligências necessárias, finalizando com o relatório policial e encaminhamento dos autos ao Ministério Público/Poder Judiciário.

### 4.2. Cientificação de Direitos

Havendo ou não instauração de Inquérito Policial, no contexto da violência doméstica e familiar, a vítima deverá ser sempre cientificada dos direitos a ela conferidos pela Lei nº 11.340/2006

#### 4.3. Intimações

É vedada a entrega do documento de intimação do agressor por intermédio da própria vítima.

#### 4.4. Oitiva da Vítima

A Autoridade Policial providenciará a oitiva da vítima, consignando em termo de declarações, detalhadamente, o fato em apuração, bem como todas as informações julgadas relevantes, tais como: outras agressões sofridas pela vítima anteriormente e praticadas pelo(a) mesmo (a) agressor(a), dados sobre a vida pregressa do(a) agressor(a), se ele faz uso de álcool e drogas, se possui histórico de violência, se a persegue, se tem ciúme excessivo e é controlador, quais as testemunhas do fato, se tem filhos com o agressor ou se possui filhos de outro relacionamento, se os filhos presenciaram a violência, se o(a) agressor(a) possui arma de fogo ou qualquer outro objeto/substância ilícita em seu poder, se ele já ameaçou ou praticou violência contra outro familiar, se a vítima deseja solicitar Medidas Protetivas de Urgência, se está incluída em algum serviço de defesa de mulheres vítimas de violência, se

deseja o serviço de proteção e se deseja o acompanhamento da Patrulha Maria da Penha.

Além disso, deve ser informada pela Autoridade Policial, com consignação em termo de declarações, acerca do prazo decadencial para representar/requerer criminalmente nos casos cuja instauração do Inquérito Policial disso necessite.

Caso a vítima disponha de números de Boletins de Ocorrência anteriores, Medidas Protetivas solicitadas, Medidas Protetivas deferidas ou números de processos judiciais referentes ao agressor, deve a Autoridade Policial fazer constar tais informações no termo de declarações da vítima.

#### 4.5. Medidas Protetivas

No caso em que a vítima requeira Medidas Protetivas, estas deverão obedecer ao prazo legal de encaminhamento em autos apartados ao Poder Judiciário (art. 12, inc. III, da Lei Federal nº 11.340/2006). No requerimento de Medidas Protetivas, deve constar, no campo destinado à qualificação da vítima, além do seu endereço e telefone, um endereço e telefone alternativos, preferencialmente de um familiar que tenha residência própria e que possa informar a localização da vítima, caso venha mudar-se.

Deverá ser entregue à vítima uma cópia do requerimento da Medida Protetiva de Urgência assinado por ela, onde deve constar o número do procedimento policial.

Deve-se instruir a solicitação de Medidas Protetivas com, ao menos, o mínimo suporte probatório, indicando a verossimilhança da alegação, bem como com o Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR preenchido pela vítima na Delegacia.

A autoridade policial deverá, a depender do grau de risco em que a vítima esteja inserida (moderado, grave ou extremo), após a avaliação dos riscos feita por meio das respostas inseridas no referido formulário, adotar medidas de intervenção, dentre elas representações por prisão provisória e busca e apreensão domiciliar, monitoração eletrônica e produção antecipada de provas.

Cabe à Unidade de Estatística da Polícia Civil – UNESTAC, informar, mensalmente, ao Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL os dados estatísticos de Medidas Protetivas de Urgência solicitadas pelas mulheres vítimas nas Delegacias Especializadas, Circunscricionais e de Plantão, tendo ou não a vítima optado pela visitação da Patrulha Maria da Penha. O DPMUL compartilhará, mensalmente, tais dados estatísticos com a Secretaria da Mulher, por serem necessários para avaliação e implementação de políticas públicas.

Quando a medida consistir em afastamento imediato do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, deve-se observar o que dispõe o art. 12-C da Lei nº 11.340/2006.

Caso deferidas, sendo intimado o agressor e por ele não cumpridas as Medidas Protetivas, deve-se registrar novo Boletim de Ocorrência, noticiando o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas. Em seguida, a Autoridade Policial instaurará novo Inquérito Policial, seja por Portaria ou Auto de Prisão em Flagrante Delito, avaliando a necessidade e possibilidade de representar por medidas cautelares, como a prisão preventiva ou a monitoração eletrônica.

Chegando ao conhecimento da Autoridade Policial a notícia e indícios de que o agressor possui arma de fogo ou outro material ilícito, deverá representar imediatamente pela busca e apreensão domiciliar, remetendo tal representação ao Judiciário, juntamente com a solicitação de Medida Protetiva firmada pela vítima, se houver, e o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR).

#### 4.6. Provas

A Autoridade Policial requisitará para que se proceda ao exame de corpo de delito da vítima pelo Instituto Médico Legal (IML) e requisitará outros exames periciais necessários ao Instituto de Criminalística (IC), de acordo com as especificidades de cada caso, atentando sempre para a necessidade de requisitar a coleta de material genético, especialmente nos casos de violência sexual, a fim de subsidiar posterior requisição de comparação genética.

Nos casos em que haja suspeita de que foi ministrada à vítima alguma droga ou substância entorpecente para o cometimento do crime, a Autoridade Policial, a depender do lapso temporal, requisitará a perícia toxicológica, a ser realizada pelo IML.

A Autoridade Policial, conforme o caso, verificada a necessidade de requisitar a elaboração de Representação Facial Humana (Retrato Falado) providenciará o encaminhamento da vítima ao Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, com a máxima brevidade. Além disso, a Autoridade Policial poderá, caso julgue necessário, requisitar ainda a Perícia Prosopográfica, visando à comparação de partes constitutivas da face do suspeito no tempo. O IITB também realiza a Identificação Criminal de suspeitos, a emissão de Certidões de Antecedentes Criminais, a Projeção de Disfarces de pessoas procuradas e a Pesquisa Facial de suspeitos na base de dados do Instituto, através do sistema ABIS.

A fim de evitar a violação ou que se esvaiam vestígios, a Autoridade Policial deve expedir Ordem de Missão para a mais rápida coleta de material probatório, como imagens, documentos, equipamentos eletrônicos, roupas e objetos, entre outros. Ademais, deve atentar para a necessidade de, no caso de crimes cometidos através de publicações em sítios eletrônicos, buscar assegurar a preservação do material publicado, oficiando o mantenedor do site, de maneira cautelar, ou seja, com a máxima brevidade.

Diante da notícia de descumprimento de protetiva por agressor com monitoramento eletrônico, deve a Autoridade Policial, imediatamente, solicitar relatório ao CEMER, informando dia e hora do fato.

#### 4.7. Conclusão do Inquérito Policial

Conforme Art. 10 do Código de Processo Penal, o Inquérito Policial deverá ser concluído no prazo de 30 dias, em caso de investigado solto, e de 10 dias, nos casos de investigado preso. Observando-se, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, em caso de prisão temporária quanto a crimes hediondos - como os crimes de estupro, estupro de vulnerável e feminicídio, nos termos da Lei nº 8.072/1990.

#### 4.8. Sigilo

Nos crimes contra a dignidade sexual, a Autoridade Policial deve assegurar o segredo na tramitação do procedimento, preservando a identidade da vítima, seus familiares e testemunhas, em coadunação ao que prevê o art. 234-B do Código Penal.

E, nos casos de violência doméstica e familiar, vigora a regra geral de sigilo necessário, prevista no Art. 20 do Código de Processo Penal.

#### 5. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

#### 5.1 Retirada de Pertences

Se a vítima solicitar a retirada de seus pertences, a Autoridade Policial expedirá Ordem de Serviço para os Policiais Civis acompanharem a vítima à sua residência, para retirada dos pertences pessoais. Ao retornar à Delegacia, os policiais confeccionarão Relatório de Missão, descrevendo a diligência realizada.

#### 5.2 Da emissão da Carteira de Identidade

Caso a vítima ou seus dependentes tenham necessidade, devido às circunstâncias, de emissão de Carteira de Identidade, seja em primeira ou segunda vias, a Autoridade Policial providenciará o encaminhamento da vítima e seus familiares ao Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB para o respectivo serviço.

#### **5.3 Transporte**

Quando houver risco de vida, a Autoridade Policial expedirá Ordem de Serviço para os Policiais Civis transportarem a vítima e seus dependentes a um local seguro, pela vítima indicado. Além disso, deve-se garantir à vítima o transporte à unidade de atendimento médico e Instituto de Medicina Legal (IML).

#### 5.4 Encaminhamento aos Serviços de Proteção

#### 5.4.1. Serviço de Proteção

Nos casos em que houver risco de morte e a vítima não indicar um local seguro, manifestando o desejo pelo serviço de proteção, a Autoridade Policial deverá acionar o Serviço de Proteção da Secretaria da Mulher do Estado, através do Plantão do Serviço de Proteção (contato: 81 99488-3624), cumprindo o protocolo para o serviço de proteção, como preceitua a Lei Estadual nº 13.977/09.

Para solicitar o Serviço de Proteção, faz-se necessário apresentar cópia do Boletim de Ocorrência, do Termo de Declaração da vítima, da representação criminal (no caso de ação penal pública condicionada à representação), cópia da solicitação das Medidas Protetivas de Urgência e do ofício de encaminhamento para os exames de corpo de delito, Relatório de Missão referente à retirada dos pertences pessoais, além do ofício solicitando o Serviço de Proteção.

O ofício deverá ser encaminhado à Secretaria da Mulher, e o policial responsável por tal encaminhamento deverá certificar o dia e horário do acionamento daquela Secretaria, fazendo constar também da certidão o nome e matrícula da servidora da Secretaria da Mulher contatada, bem como a previsão da chegada da equipe à Delegacia.

O telefone de contato do Plantão do Serviço de Proteção não deve ser repassado para as mulheres vítimas ou a qualquer outra pessoa, para quem deverão apenas ser disponibilizados os números fixos da Diretoria de Enfrentamento da Violência de Gênero/SecMulher-PE (81) 3183-2978 / 3183-2958 - do Cidadã Pernambucana/Ouvidoria da Mulher, que tem funcionamento em regime ininterrupto de 24 horas - 0800 281 8187.

#### 5.4.2. Encaminhamento para a Rede Municipal e Estadual de Atendimento

A Autoridade Policial, em qualquer caso, informará a vítima sobre os serviços da Rede de Atendimento à Violência contra a Mulher disponíveis. A vítima, conforme art. 12-B, § 3°, da Lei nº 11.340/2006, deverá ser encaminhada ao Organismo Municipal de Políticas para as Mulheres, Centro Especializado de Atendimento à Mulher, CREAS, CRAS e aos Serviços de Saúde, sempre por meio de ofício dirigido ao órgão.

Estará disponível à autoridade policial a realização de consulta sobre os serviços existentes de atendimento às mulheres, através do telefone da Ouvidoria da Mulher (0800 2818187), inclusive para os casos que não se enquadram no Serviço de Proteção da Secretaria da Mulher (por exemplo: mulheres envolvidas direta ou indiretamente com a criminalidade, mulheres com dependência de drogas ou com problemas psiquiátricos graves).

# 5.5 Da Vítima que busca a Delegacia desacompanhada de apoio policial, em situação de aparente flagrância delituosa

Nas situações em que, configurado o flagrante delito, a vítima chegue à Delegacia

de Polícia desacompanhada da Polícia Militar ou equipe de outro órgão, sem que tenha havido a condução do imputado, a Autoridade Policial deverá:

- 1. Expedir Ordem de Missão para realização de diligências imediatas por policiais civis, a fim de efetuar a prisão em flagrante do suspeito;
- 2. Havendo impossibilidade justificada de deslocamento imediato da equipe da Polícia Civil, a Autoridade Policial acionará a Polícia Militar, através do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS), por intermédio da cabine da Polícia Civil.

## III - AÇÕES DA SECRETARIA DA MULHER:

- 1. Referenciar a mulher vítima de violência doméstica, familiar e/ou sexual para os Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres, os quais deverão ofertar-lhe os serviços de proteção disponíveis, conforme a natureza e a complexidade da situação de violência de cada caso.
- 2. Monitorar e referenciar fluxos de atendimento a todas as mulheres cujos dados foram encaminhados pela Polícia Militar, apresentando mensalmente, no âmbito da Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher do Pacto pela Vida o resultado desse trabalho.
- 3. Por ocasião de a Delegacia, seja Especializada, Circunscricional ou de Plantão, identificar a necessidade de serviço de proteção para a mulher vítima que se encontra ameaçada de morte em situação de violência doméstica, a autoridade Policial deverá acionar o plantão do Serviço de Proteção 24h da SecMulher-PE, através do telefone: 81 99488-3624.

Caberá ao plantão do Serviço de Proteção da SecMulher-PE comunicar à Delegacia a documentação necessária para o Serviço de Proteção: cópia do Boletim de Ocorrência, cópia de Termo de Declaração da vítima, representação criminal (no caso de ação penal pública condicionada à representação), cópia da solicitação das Medidas Protetivas de Urgência e cópia do ofício de encaminhamento para os exames de corpo de delito, Relatório de Missão referente à retirada dos pertences pessoais, além do ofício solicitando o serviço de proteção. O ofício deverá ser encaminhado à Secretaria da Mulher, e o policial responsável por tal encaminhamento deverá certificar o dia e horário do acionamento da Secretaria da Mulher, fazendo constar também da certidão o nome e matrícula da servidora da Secretaria da Mulher contatada, bem como a previsão da chegada da equipe à Delegacia.

O Serviço de Proteção fará triagem pessoalmente e/ou por telefone com a vítima e com os profissionais que a assistam e, caso necessário, irá articular com órgão local de atendimento especializado à mulher, para acompanhamento da vítima. Ao constatar que a mulher vítima se enquadra no perfil do Serviço de Proteção de

mulheres ameaçadas de morte em situação violência doméstica, será inicialmente providenciado o deslocamento para local seguro e/ou condução para Casa Abrigo, junto com os seus filhos e/ou dependentes menores de 18 anos.

Ao ser conduzida para Casa Abrigo, a vítima estará sob a proteção do Estado, e serão abordados com segurança os aspectos psicossociais e jurídicos, para rompimento do ciclo da violência e recondução do seu novo projeto de vida.

- 4. Disponibilizar à autoridade policial o telefone da Ouvidoria da Mulher 0800 281 8187 para realização de consulta, inclusive nos casos que não se enquadram no Serviço de Proteção da SecMulher-PE.
- 5. Mensalmente, será apresentado na referida Câmara Técnica relatório dos encaminhamentos dados aos casos, contendo dados relativos ao encaminhamento realizado pela Rede de Atendimento à Mulher e à inclusão das vítimas nos serviços de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e/ou sexual no Estado.

#### **ANEXO II**

## FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PELA SECRETARIA DA MULHER

SECRETARIA DA MULHER	

#### ANEXO III

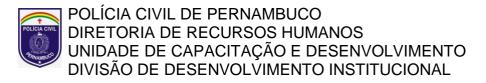
## FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL PELA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL	
---------------	--

#### **ANEXO IV**

## FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PELA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL	
---------------	--



#### **ANEXO V**

## FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PELA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA MILITAF	₹			
	AN	IEXO VI		
TERMO DE I	NCLUSÃO DE ATE	NDIMENTO À VÍ	TIMA DE VIOL	ÊNCIA
	DOM	ÉSTICA		
		/PE,	de	de 20
Em razão da gravida	ade em que se enc	ontra a violência	contra a mulh	er. a Polícia
Militar do Estado de	•			
adotou providências				
de prevenção com c	objetivo de quebra	r o ciclo da violê	ncia e impedir	a repetição.
Verificando a Medid	a Protetiva de Urgê	ncia (MPU) defe	erida conforme	o processo
				•
atendimento ao cont			DA PENHA, c	
que a senhora				RG
	, foi inserida	no Serviço de	Prevenção	à Violência
Doméstica.				
	Assinatu	ra da Vítima		
M.P.:				
_				
Posto/Grad.	Mat.:	Nome do	Cmt:	
	ANIE	EXO VII		
~			,	
CERTIDAO DE	RECUSA DE ATENI		PARTE DA VIT	IMA DE
	VIOLENCIA	N DOMÉSTICA		
Eu,			portadora	do RG
nº				
deferida conforme				
procurada pela Patr				-
fornecido pela Políci	a Militar, que tem o	obietivo de errac	dicar a violênci	a doméstica

praticada contra a mulher, bem como ofereceu assistência, acompanhamento e encaminhamento para os Órgãos da Rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Contudo, não desejo e me recuso a ser incluída no Serviço de Prevenção à Violência Doméstica.

Declaro ainda que, mesmo após a recusa, fui devidamente orientada de que, além da Polícia Militar, há outros Órgãos de apoio à mulher que poderão ser acionados conforme o caso exigir e que fui exaustivamente orientada sobre a importância do Serviço para a manutenção das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha, além de receber orientações acerca das providências a serem tomadas, caso seja necessário.

		/PE, de	de 20
	Assinat	tura da Vítima	
M.P.:			
Posto/Grad	Mat.:	Nome do Cmt:	

\*Este texto não substitui a publicação original